

## DECRETO Nº 012, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a decretação de Estado de Emergência em decorrência das fortes chuvas que atingem o Município de Luís Correia, a partir da data de 16 de março de 2022, em todo o território do Município.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Luís Correia-PI, e

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que assolam o território do Município de Luís Correia, causando alagamentos de ruas, residências e comércios; colocando em risco a saúde e incolumidade da população municipal, bem como no interesse de resguarda a ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a previsão meteorológica prevê ainda a precipitação de fortes chuvas até o final de mês de março de 2022, conforme consulta em portais especializados <<https://www.climatempo.com.br/previsao-do-tempo/15-dias/cidade/6676/luiscorreia-pi>> ;

**CONSIDERANDO** que a situação pode ainda se agravar com a previsão de precipitação de novas chuvas, mantendo-se a situação de urgência e perigo à saúde e incolumidade públicas da população luiscorreense;

**CONSIDERANDO** que nas últimas 24 (vinte e quatro) horas o município de Luís Correia (PI) foi atingido por chuvas que somam mais de 180 milímetros;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas excepcionais a serem adotadas a partir do dia 16 de fevereiro de 2022, em todo o território do Município de Luís Correia, voltadas para o enfrentamento dos alagamentos e demais consequências advindas das fortes chuvas que assolam o município.

**Art. 2º** Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, sobretudo nas áreas do município afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos decorrentes das

---

fortes chuvas suportadas por este ente federado durante o mês de março de 2022, enquanto perdurar a situação.

**Art. 3º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades municipais para atuarem sob a direção das Secretarias de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, da Secretaria de Administração e demais órgãos responsáveis pela fiscalização e defesa da população e patrimônios luíscorreieenses, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução/desobstrução dos locais afetados.

**Art. 4º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a direção das Secretarias de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, da Secretaria de Administração e demais órgãos responsáveis pela fiscalização e defesa da população e patrimônios luíscorreieenses.

**Art. 6º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a ingressar nas residências, comércios e demais imóveis, com o fim de prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; bem como utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

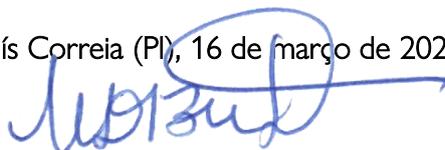
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 7º** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, e incisos VII e VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde e as demais Secretarias, no âmbito de suas atribuições, poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação com vigência enquanto durar a situação de calamidade suportada pelo Município em decorrência das fortes chuvas.

Luís Correia (PI), 16 de março de 2022.



**MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO**  
Prefeita do Município de Luís Correia – Piauí